



Ata nº 67 da reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social. Ao vigésimo quarto dia do mês de maio de dois e mil e vinte e dois, às 08:00 horas, a reunião foi realizada nas dependências do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Avenida Engenheiro Manoel Batista, 363, Centro, Itaú de Minas/MG. Contamos com a presença de Neusa de Oliveira Martins – Presidente do CMAS; Alex de Paulo Soares; Zacarias Gilberto de Souza Arantes; Ana Paula Santos Rodrigues; Aparecida Ionice Ferreira; Zaine de Paula Amorim. Neusa agradeceu a presença de todos (as). De acordo com as orientações da Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2005) (Lei Orgânica da Assistência Social – Loas, nº 8.742 de 1993; Norma Operacional Básica – NOB/SUAS/2005 e NOB-RH, 2005) e Resolução nº 14 de 15 de maio de 2014 e Ministério da Cidadania, entidades e organizações socioassistenciais devem ofertar os serviços, programas, benefícios e projetos sociais gratuitos e não contributivos para o público atendido, salvo nas entidades do acolhimento institucional de idosos, no qual a retenção dos benefícios previdenciários ou de assistência social se dá no percentual máximo de 70% para a manutenção do custeio da entidade/organização conforme §2º, do art. 35º da Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do idoso. Justificativas: No estatuto da APEIM, em: Artigo 10º São conferidos aos associados **em dia com suas contribuições** os direitos [...]; Artigo 12º, C) Expulsão do quadro de associados [...] e alínea §2º Considera-se falta gravíssima: a) Provocar ou causar prejuízo moral ou material para Associação de Pais e Estudantes de Itaú de Minas – APEIM, sua Diretoria ou seus associados, **inclusive falta de pagamento das contribuições**; Em sua ficha de inscrição: Síntese dos serviços oferecidos: **“Oferecer ônibus escolares, no momento com redução de custos [...]”** No Plano da APEIM para 2022: A APEIM pode desenvolver diversas atividades. **“Sendo que a sua principal função é organizar e disponibilizar transporte intermunicipal para os estudantes de nossa comunidade de maneira acessível.”** Diante disso, por não estar de acordo com o que preconiza a Política Nacional de Assistência Social quando informa sobre a cobrança de contribuições ao público atendido (Associados/Estudantes), por unanimidade, os conselheiros indeferiram pela emissão da Inscrição para a APEIM. **Sugestão:** O CMAS sugere que para ter a inscrição efetivada no conselho, a APEIM deverá realizar alterações no seu Estatuto conforme o que preconiza da legislação que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social. Ainda o Conselho Municipal de Assistência Social está à disposição para maiores esclarecimentos e orientações. Não havendo nada mais para tratar, a presente ata foi encerrada e segue assinada por todos os membros presentes.